



Câmara Municipal de Fortaleza

4

PROJETO DE LEI N°0199 /2006

Determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º - Fica determinado que todas as Unidades Básicas de Saúde deverão expor em locais visíveis, ao público em geral, um cartaz informativo com a relação de medicamentos gratuitos para os portadores de doenças crônicas.

Art. 2º - O cartaz deverá ser padronizado, no qual deverá possuir dimensões e cores de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: “O portador de doença crônica receberá gratuitamente o seu medicamento. Informe-se aqui”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 2006.

VEREADOR MÁRIO HÉLIO
PMN

EP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 13/06/2006
14/06/2006



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

As doenças crônicas estão afetando cada vez mais a população, principalmente as dos países desenvolvidos ou em vias de desenvolvimento. A expansão destas doenças reflete os processos de industrialização, urbanismo, desenvolvimento econômico e globalização alimentar, o que acarreta na alteração das alimentações, aumento dos hábitos sedentários, dentre outros.

Apesar de muito diferentes entre si, as doenças crônicas apresentam fatores de risco comuns. São poucos e podem ser prevenidos: colesterol alto, tensão arterial elevada, obesidade, tabagismo, consumo de álcool.

É possível que seja feita uma maior divulgação, a fim de que reduza os riscos de ocorrência das doenças crônicas, sugerindo que altere o estilo de vida, como: a prática de exercício diário, eliminando o consumo de tabaco e álcool, alterando a dieta alimentar, mantendo um peso normal (Índice de Massa Corporal entre 18,5 e 24,9).

A divulgação da distribuição de medicamentos aos portadores de doenças crônicas, nas Unidades Básicas de Saúde, só trará benefícios, pois a possibilidade de prevenir e/ou reduzir o problema, fará com que, consideravelmente, os casos das doenças, em questão, sejam eliminadas.

Conto com o apoio de meus Pares na aprovação e execução de tão relevante matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0016/2006

Projeto de Lei nº 0199/2006

Autor: Vereador Mario Helio

EMENTA - *"Determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas, e dá outras providencias."*

A inclusa propositura, de autoria no nobre vereador Mario Helio, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, determina a exposição em todas as Unidades Básicas de Saúde um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos para os portadores de doenças crônicas, e dá outras providencias.

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seus art. 45, III e art. 46, combinado com o art. 8.º, inciso I, acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação.

Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0199/2006 não fere princípios constitucionais, nem se conflita com preceitos legais vigentes, somos favoráveis a sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 14/02/2006.**

Eliana Jones
Relatora – Terezinha de Jesus
PHS

Eliana Jones

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0199/2006.

Determina a exposição de um cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos nas unidades básicas de saúde aos portadores de doenças crônicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica determinado que todas as unidades básicas de saúde deverão expor, em local visível e em destaque, ao público em geral, um cartaz com a relação de medicamentos gratuitos destinados aos portadores de doenças crônicas.

Art. 2º O cartaz deverá ser padronizado, devendo possuir dimensões e cores de fácil visualização, contendo o seguinte dizer: PORTADOR DE DOENÇA CRÔNICA RECEBE GRATUITAMENTE O SEU MEDICAMENTO. INFORME-SE AQUI.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE JANEIRO DE 2008.

Presidente